



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 203 /2021-SAD.

Cuiabá, 22 de novembro de 2021.

16 LIDO

Na Sessão de:
07 DEZ 2021

Em, _____

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 69/2021, que "Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 23/11/21

Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO

Recebi em: 23/11/21 Horário: 10:28

Ass: Rafaela



SSL
Fls. 03
Rub. 2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 198, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 69/2021**, que "**Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências**", aprovado por esse Poder Legislativo na sessão plenária do dia 26 de outubro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invasão da competência privativa da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde – Art. 22, inciso XII, da CF; e
- Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio do devido processo legal, vez que prevê destinação imediata a bens constritos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 69/2021**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de novembro de 2021.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências.

Art. 2º Os medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes, no exercício do poder de polícia deverão ser destinados, preferencialmente, as unidades de saúde pública estadual.

§ 1º Os medicamentos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser destinados as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que comprovem a necessidade da utilização medicamentosa em seus pacientes.

§ 2º As unidades de saúde pública estadual, bem como as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que vierem a receber os medicamentos de que trata esta Lei, deverão observar todas as regulamentações e legislações que tratem sobre o transporte, armazenamento e descarte dos medicamentos.

Art. 3º A destinação dos medicamentos deverá ser viabilizada de forma imediata após a declaração de perdimento de bens em favor da Administração Pública Estadual, bem como da declaração da validade, eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos, por parte da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos medicamentos destinados nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta norma e estabelecerá os critérios para a sua implantação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de outubro de 2021.


Deputado Dilmar Dal Bosco - Presidente *em exercício*


Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário


Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária